COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL
DELIBERAÇÃO Nº 226.6.3/2023

REFERÊNCIAS:	Protocolo SICCAU n° 1851016/2023, Protocolo SICCAU n° 1859055/2023; Protocolo SICCAU n°1812029/2023; Resolução CAU/BR 93/2014; Regimento Interno do CAU/MG
INTERESSADOS:	Setor de Acervo Técnico do CAU/MG; Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG; Presidência do CAU/MG
ASSUNTO:	**PROCEDIMENTOS - DILIGÊNCIA DENÚNCIA ANULAÇÃO DE CAT-A**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente, na Sede do CAU/MG, à Avenida Getúlio Vargas, n° 447, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, no dia 23 de outubro de 2023 no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

> *"Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*
> *[...]*
> *VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*
> *[...]*
> *g) emissão e cancelamento de certidões;*
> *h) emissão e cancelamento de registro de atestados; e*
> *[...]*
> *X - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de exercício profissional, no âmbito de sua competência;"*

Considerando a Resolução n° 93, de 7 de novembro de 2014, que dispõe sobre a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências; e suas alterações, em especial:

> *"Art. 21. Sem prejuízo das sanções disciplinares eventualmente cabíveis, a CAT-A deverá ser anulada se for constatado que:*
>
> *I – são inverídicas informações constantes dos RRT, do atestado ou do requerimento da certidão; ou*
>
> *II – houve alteração nas informações constantes do atestado.*
>
> *§ 1° A anulação de CAT-A de que trata o caput deste artigo verá ser precedida da instauração de processo administrativo no âmbito do CAU/UF, sendo assegurado ao arquiteto e urbanista o direito ao contraditório e à ampla defesa.*
>
> *§ 2° Após decidir sobre a anulação da CAT-A, o CAU/UF comunicará sua decisão ao arquiteto e urbanista titular da mesma.*
>
> *§ 3° A validade da CAT-A poderá ser verificada no sítio eletrônico do CAU/BR ou dos CAU/UF."*

Considerando as denúncias de nº 40040 e 40946, recebidas pela Gerência Técnica e de Fiscalização, que alegam que os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e os atesados de capacidade técnica das Certidões de Acervo Técnico com Atestado de nº 829604 e 829576 indicam a realização de atividades de execução de pavimento intertravado que não ocorreram (Protocolo 1812029/2023).

Considerando que a DELIBERAÇÃO Nº 156.3.5/2020 – CEP-CAU/MG, apesar de fixar os procedimentos para anulação de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), não atende a situação específica.

Considerando o Memorando nº 30/2023 da Gerente Técnica e de Fiscalização que solicita orientação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), sobre como proceder com a denúncia recebida.

Considerando a necessidade de formalização do procedimento pela CEP-CAU/MG, que ensejará melhoria na qualidade dos serviços prestados e será preventiva para casos futuros.

Considerando que a DELIBERAÇÃO Nº 221.4.1/2023 – CEP-CAU/MG, que fixa procedimentos para anulação de certidão de acervo técnico com atestado (CAT-A) com informações inverídicas.

Considerando Mem. nº 042/2023–CAU/MG que relata diligência realizada pela pelo Setor de Fiscalização do CAU/MG nos termos do Relatório de Fiscalização de Ação Corretiva e Punitiva 1000201664/2023 e Relatório de Fiscalização de Ação Corretiva e Punitiva 1000201666/2023.

DELIBEROU

1. Solicitar à Presidência do CAU/MG a abertura de um processo administrativo técnico de anulação da Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), nos termos do Anexo l da Deliberação nº 221.4.1/2023 – CEP-CAU/MG, tendo em vista que foi constatado que são inverídicas as informações constantes no atestado em diligência realizada pelo Setor de Fiscalização do CAU/MG.

2. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Ademir Nogueira De Ávila – *Coordenador*	x			
Lucas Lima Leonel Fonseca - Coord. Adj. ▢Emmanuelle de Assis Silveira (Suplente)	x			
Felipe Colmanetti Moura - Membro Titular. ▢ Thais Ribeiro Curi (Suplente)	x			
João Paulo Alves de Faria - Membro Titular. ■Sidclei Barbosa (Suplente)				x
Michela Perigolo Rezende - Membro Titular. ▢Adriane de Almeida Matthes (Suplente)	x			
Sérgio Myssior - Membro Titular. ▢ Ramon Dupláa Soares P. de A. Moreira (Suplente)				x

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional.

Ademir Nogueira De Ávila
Arquiteto e Urbanista – Coordenador
Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIELLA VIANA REZENDE
Data: 23/11/2023 16:38:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Daniella Viana Rezende
Arquiteta e Urbanista – Assessora Técnica
Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG

ASSINADO DIGITALMENTE
ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO